

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização a senhora Noémia de Fátima de Deus Calisto, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nura Fórtes Calisto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Kishan Kumar Cantilal, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Kishan Kumar Carsane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jordão Chipanela Massingue, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jordão Afonso Massingue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Marta Vicente Langa, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Augusto Estêvão Manjate, para passar a usar o nome completo de Vicente Estêvão Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DE RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz saber, que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor da JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4564L, válida até 27 de Agosto de 2018 para carvão, no distrito de Lago, Sanga, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 15' 00,00''	35° 02' 30,00''
2	- 12° 15' 00,00''	35° 14' 00,00''
3	- 12° 21' 00,00''	35° 14' 00,00''
4	- 12° 21' 00,00''	35° 02' 30,00''

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 26 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ajuda Fraternal São Carlos Lwanga (AFRACAL) da Paróquia da Nossa Senhora de Livramento – Sé Catedral de Quelimane, requereu, ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Ajuda Fraternal São Carlos Lwanga (AFRACAL) da Paróquia da Nossa Senhora de Livramento – Sé Catedral de Quelimane, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia no seu Edifício no recinto da Se Catedral na unidade residencial 1.º de Maio de Quelimane.

Quelimane, 12 de Março de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DN Associate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos setenta e seis novecentos e trinta e dois, a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas Macassute Lenço uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DN Associate, Limitada, constituída entre os sócios: Nirbhaysinh Kishorsinh Rão, casado, natural de Índia, filho de Kishorsim Bhursinh e de Balukuverba Kishorsinh, portador do passaporte número H três mil novecentos e vinte e cinco e quatrocentos e setenta e nove, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e nove, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente na Índia, Dipakkumar Premshankar Mehta, portador do Passaporte número G dois mil cento e sessenta e nove cento e quarenta, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente em Nampula no bairro central, Bhagirathsinh Nirbhaysinh Rão, solteiro, maior, natural da Índia, portador do Passaporte número H três mil novecentos vinte e seis seiscentos e setenta e dois, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e nove, pelos Serviços Fronteiriços da Índia onde reside e Rajesh Kumar Ramabhai Patel, solteiro, maior, natural de Índia, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil duzentos e quarenta e um oitocentos e catorze Q, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DN Associate, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras e urbanização;
- e) Instalações eléctrica e;
- f) Furos e captação de água.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração:

- a) Importação e exportação;
- b) Importação de maquinarias;
- c) Importação de instrumentos solares e projecto;
- d) Importação de chapas de cobertura, tectos falsos;
- e) Comercialização de produtos agrícolas;
- f) Comercialização de cereais com importação e exportação;
- g) Importação de medicamentos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, e corresponde a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de oitocentos e vinte e cinco mil metcais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nirbhaysinh Kishorsinh Rao;

b) Uma quota no valor de trezentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Dipakkumar Premshankar Mehta;

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Bhagirathsinh Nirbhaysinh Rao;

c) Outra quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Rajesh Kumar Ramabhai Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e,

extraordinariamente sempre que convocada por se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia;

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de todos os sócios Nirbhaysinh Kishorsinh Rão, Dipakkumar Premshankar Mehta, que desde já são nomeados administradores que é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei dezanove barra dois mil e um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.



Stone North Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100474905, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stone North Moz, Limitada, a cargo de Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, entre os sócios Castro Armindo Sanfins Namuaca, solteiro, maior, natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de identidade número cento e dez mil milhões cento e dois milhões duzentos e setenta e um mil vinte sete J, emitido em onze de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade Guinense, residente em Nampula, portador do Dire número zero um milhão quinhentos e onze mil duzentos e trinta e três, emitido em vinte nove de Janeiro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Nampula e Sousa Antonio de Zinha Manhiça, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade número trinta e um milhões oitocentos e doze mil quatrocentos e setenta e nove, emitido em dezassete de

Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, que se rege pelas clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Stone North Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Murrupula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto da provincia, do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social é a exploração, prospeção, pesquisa e comercialização de Águas Marinhas, Esmeralda, Morganites, Tantalite, Granadas, Topázio, Quartzo, Safira, Rubis, ouro, Berilo, Espodumenio, Kunzita, Savorita, Diamante, Apatita, Turmalina e Escapolita e outros minerais preciosos e semi-preciosos, nas províncias de Nampula, Zambézia, Cabo Delgado e Niassa com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não seja proibida por lei.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e vinte mil e duzentos metcais, equivalente a trinta e seis virgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Armindo Sanfins Namuaca e duas quotas iguais no valor de cento e oitenta e nove mil e novecentos metcais cada uma, equivalente a trinta e um virgula sessenta e cinco por cento pertencentes aos sócios Hamidou Bah e Sousa António de Zinha Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Castro Armindo Sanfins Namuaca, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração

do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

**Padaria e Merceria Bessa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos setenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro, a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas Macassute Lenço, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria e Merceria Bessa, Limitada, constituída entre os sócios: Salim Mahomed Rajabali Hassam, solteiro, maior, natural de Matibane – Nacala Porto, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e sete H,

emitido em vinte de Outubro de dois mil e oito, pela Direção de Identificação Civil de Nampula e Jitendra Pravinbhai Chauhan, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três in zero zero zero zero quatro mil oitocentos e cinco N, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Padaria e Merceria Bessa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N8, zona da Faina-Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto da província, do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social é a o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, fabrico de pão e produtos afins, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não seja proibida por lei.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Mahomed Rajabali Hassam e uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jitendra Pravinbhai Chauhan.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mahomed Rajabali Hassam e Jitendra Pravinbhai Chauhan, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois-O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com

o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

O Conservador, — *MA Macassute Lenço*.

PIPS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e dezanove oitocentos e sessenta e seis, a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PIPS, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre a sócia: Pippy Gardner, solteira, maior, natural de Plymouth – Reino Unido, de nacionalidade britânica, portadora de DIRE número zero três GB zero zero zero zero quatro oito cinco três M, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nampula, e residente em Nampula no bairro de Muahivire na rua de Inhambane, casa numero cento e sessenta e sete, residente em Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação PIPS, Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

sede

A sociedade tem a sua sede Rua de Inhambane número cento e sessenta e sete, Bairro Muahivire, cidade de Nampula, provincia de Nampula, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto prestação de consultoria e assessoria nas áreas de desenvolvimento de projetos agroflorestais, análise financeira de projectos, execução de modelos de negócio e modelos de negocio e modelos financeiros, estudos de viabilidade, modelos cooperativos, estruturas de desenvolvimento socioeconómico; assessoria nas áreas de produção e comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares a atividade principal, desde que para tal requiera as respetivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Pippy Gardner.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Pippy Gardner, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*

Associação de Ajuda Fraterna São Carlos Lwanga (AFRACAL) da Paróquia de Nossa Senhora de Livramento – Sé Catedral

Certifico, que para efeitos de publicação, da associação com a denominação Associação de Ajuda Fraterna São Carlos Lwanga (AFRACAL) da Paróquia de Nossa Senhora de Livramento – Sé Catedral com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Unidade residencial 1.º de Maio Recinto da Sé Catedral, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número cinquenta e dois a folhas quarenta e sete verso do livro Q barra um, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Ajuda fraterna São Carlos Luanga da Sé Catedral, abreviadamente designada por AFRACAL, é uma pessoa colectiva de direito privado, de inspiração cristã, de interesse social e natureza associativa, sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Dois) A AFRACAL, goza de personalidade Jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Ajuda fraterna São Carlos Luanga da Sé Catedral de Quelimane, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, no seu Edifício sito no Recinto da Sé Catedral de Quelimane, na Unidade residencial 1.º de Maio cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) A AFRACAL – Sé Catedral de Quelimane, tem como fins promover a solidariedade nas comunidades cristãs, através de participação, formação e recuperação das crianças abandonadas, promoção da mulher nas áreas académicas, técnica Profissional, fomentar o desenvolvimento cultural técnico científico e educativo da provincial da Zambézia.

Dois) Estas actividades são desenvolvidas no seu próprio Edifício que hoje se identifica por Escola Primária São Carlos Luwanga.

ARTIGO QUARTO

Na realização dos seus fins propõe em especial:

- a) Ser grande parceiro do Ministério da Educação;
- b) Mobilizar recursos financeiros a nível provincial e internacional com vista ao desenvolvimento global da provincial;

c) Integrar na Associação todas as instituições interessadas em colaborar no execução de obras de bem estar social no contexto de desenvolvimento da Zambézia;

d) Realizar actividades a acções práticas para o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher da criança e da juventude;

e) Colaborar voluntariamente na gestão e serviços das obras das crianças abandonadas através da distribuição gratuita de alimentos, assistência médica e medicamentosa aos mais necessitados;

f) Fomentar o desenvolvimento cultural através de programa de educação, formação e desporto para os jovens e adultos especialmente mulher;

g) Promover relações de amizade, solidariedade e cooperação entre a população Zambeziana e a nível nacional e internacional;

h) Contribuir para um conhecimento mais exacto de necessidades da população afectada pelas calamidades naturais e pela guerra na Zambézia de forma que o apoio material e outros sejam obtidos e correctamente encaminhados.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A AFRACAL, é constituída por um número ilimitados de pessoas singulares, que para tal sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

Um) Os membros da AFRACAL podem ser:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumulados as mesmas pessoas mais de que uma das categorias de membros tipificados no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

Podem ser membros efectivos as pessoas seguintes:

- a) Cidadãos moçambicanos;
- b) Cidadãos estrangeiros residentes ou não no território moçambicano.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuição

de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a AFRACAL propõe realizar.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas acções e motivação momento no plano moral tenham contribuído relativamente para a criação e engrandecimento e progresso dos fins da AFRACAL.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão de cada membro efectivo e pedida pelo interessado mediante proposta subscrição pelo próprio e por dois membros efectivos aprovados pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposto pela Direcção ou por unanimidade dos dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos sancionados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros efectivos)

Os membros de AFRACAL, para além dos direitos e deveres consagrados por lei tem ainda:

Um) Direitos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades promovidas pela AFRACAL;
- c) Usufruir das regalias que AFRACAL nas condições que vierem a ser estabelecidas e irá conceder os seus associados;
- d) Reclamar junto ao Conselho Fiscal quando se sentir lesado;
- e) Solicitar a sua demissão.

Dois) Deveres:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da Associação;
- b) Participar nas realizações do objectivo social da AFRACAL;
- c) Respeitar os membros da associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e poder votar;
- e) Aceitar a investidura do cargo que for a ser confiado;
- f) Não utilizar os bens da associação em benefício próprio;
- g) Pagar jóias e quotas regularmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

Um) Os membros beneméritos e honorários da AFRACAL, tem entre outros direitos:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito a Direcção – Geral a Associação qualquer, pedido de esclarecimento, informação, sugestão que julguem úteis a AFRACAL.

Dois) Deveres:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AFRACAL;
- b) Manter na Associação um comportamento cívico e moral digno condizendo com a sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) A violação dos princípios dos estatutos, regulamentos e deliberações da Associação e o não cumprimento dos deveres fazem o membro incorrer nas sanções e medidas seguintes.

- a) Advertência;
- b) Repressão pública;
- c) Repressão registada;
- d) Suspensão;
- e) Demissão.

Dois) Compete a Direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b, e c.

Três) Compete a Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas d e e.

Quatro) As medidas de suspensão e demissão, cabe a Assembleia Geral até trinta dias.

Cinco) Os membros demitidos poderão, decorridos os trezentos e sessenta e cinco dias requerer a sua readmissão nos termos do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFRACAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFRACAL, constituída pela totalidades dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação do presidente, uma vez por ano e extraordinariamente,

quando a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos metade dos seus Associação dos a antecedência de pelo menos dez dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O quórum necessários para que se realize a sessão da Assembleia Geral é de cinquenta por cento dos membros e mais e um dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e vice-presidente;
- b) Eleger Direcção sob proposta do Presidente e do Conselho Fiscal;
- c) Nomeação do Corpo Directivo ou Direcção da Escola para a área de formação profissional;
- d) Aprovar o regulamento da AFRACAL, e as suas alterações e apresentado pela Direcção;
- e) Apreciar e votar o relatório de contas apresentado pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar por maioria de três quartos de votos presentes sobre as proposta de alteração dos estatutos;
- g) Participar na admissão de novos membros nos termos do artigo décimo e décimo primeiro;
- h) Deliberar sobre a dissolução de AFRACAL e destino do seu património para isso requer voto favorável de três quartos do número de todos os Associados efectivos, sendo ainda necessário parecer favorável dos membros fundadores;
- i) Deliberar sobre as demais questões previstas na lei e outros assuntos propostos pelo Conselho Fiscal que interesse a actividade da AFRACAL.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por presidente, vice-presidente e dois secretários eleitos no início de cada sessão, dentre os membros da AFRACAL, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete ao Presidente presidir as sessões da Assembleia, dirigir os trabalhos e velar pelo que as decisões tomadas sejam de acordo e respeitam os estatutos e regulamentos da AFRACAL.

Três) A mesa da Assembleia.

Quatro) Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e vice presidente na orientação

dos trabalhos durante a sessão e fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar acta da sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção e o órgão de administração e representativa da AFRACAL.

Dois) A Direcção e composta pelos seguintes membros.

- a) Um traço presidente;
- b) Um traço vice-presidente;
- c) Um traço secretário;
- d) Um traço tesoureiro;
- e) Dois traço vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuição da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Eleger o corpo Directivo da Escola São Carlos Luwanga;
- b) Lavrar e manter em dia o livro de actas das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Manter em dia o arquivo;
- d) Preparar e apresentar ao presidente a documentação necessária as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- e) Defender os interesses dos seus membros e fazer respeitar os presentes estatutos e regulamento;
- f) Prestar contas a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- g) Admitir membros, organizar os processos e submeter a rectificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuição do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a AFRACAL em juízo e fora dela activa e passivamente, ratificando todos os demais actos dependentes a realização dos objectivos que os presentes estatutos;
- b) Coordenar e conduzir os casos da Direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro os estados-financeiros e o balancete anual, livros, cheques, e todos os documentos, vigiando pela boa administração;
- d) Resolver os casos urgentes mesmo não sendo sua responsabilidade ou incumbência, dando conta na primeira sessão da Direcção;
- e) Velar pelo melhor funcionamento da AFRACAL, em todas as suas instâncias em colaboração com outros membros;

- f) Convocar as sessões;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuição do Vice-Presidente)

Ao vice-presidente compete apoiar ao presidente no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuição dos vogais)

Aos vogais das áreas específicas compete-lhes executar as tarefas definidas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da AFRACAL e elaborar relatório para a Assembleia Geral, dando parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos da Assembleia Geral e os seus;
- e) Propor o processo da AFRACAL, acrescentando o seu prestígio, cautelando o bem da Comunidade e os seus benefícios.

Dois) Ao Conselho Fiscal, para além das atribuições definidas na lei e nos presentes Estatutos, cabe ainda dar a Direcção os pareceres que por esta lhe forem solicitados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os órgãos directivos de AFRACAL, são eleitos em Assembleia Geral por votação directos e secreta para um mandato de dois anos, renováveis apenas duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dos fundos próprios)

Constituem fundos da AFRACAL:

- a) A jóia a pagar pelos membros efectivos;

- b) A quotização mensal a pagar pelos membros;
- c) O contributo das mensalidades das crianças;
- d) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados por doações de entidades públicas e privadas moçambicanas ou estrangeiros e todos os bens que a AFRACAL, adquirem a título gratuito ou oneroso;
- e) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento, instituição ou rendimentos provenientes de investimento de bens próprios.
- f) O contributo das mensalidades das crianças.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral em sessão ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos serão feitos pelos Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo décimo sétimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução liquidação e destino de bens)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da AFRACAL o que terá apenas nos termos da alínea h) do artigo décimo sétimo.

Dois) Declarada a dissolução da AFRACAL, procedera-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros fundadores designarão entre si os liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo passivo destino do remanescentes será atribuído a uma instituição que prossiga fins de natureza social ou humanitário, por deliberação da Assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa observa-se-ão as disposições de capítulo II do título II do Livro I Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Quelimane, Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Condomínios de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474425 uma sociedade denominada Condomínios de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leovigildo Paulo Buiane Jate, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão de bens, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234738C, emitido em Maputo no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Albertina Fenias Tandane Jate, de nacionalidade moçambicana, casada sob regime de comunhão de bens, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 90101418127S, emitido em Xai-Xai no dia quinze de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Condomínios de Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos oitenta e oito, bairro Central B, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de:

- a) Gestão ou administração de condomínios;
- b) Limpezas nos escritórios e outros domicílios, jardinagem e decorações;
- c) Compra e venda de consumíveis de escritórios e domésticos;
- d) Manutenções e reparações nos imóveis;
- e) Apoio em contabilidade e gestão de recursos humanos;
- f) Formação de curta duração;
- g) Publicidade e *marketing*;
- h) Comissão imobiliária;
- i) Comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes;
- j) Organização de eventos de carácter sócio-culturais.

Dois) Sem prejuízo de futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades em qualquer ramo de comércio, indústria ou serviços que os sócios resolvam explorar desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Leovigildo Paulo Buiane Jate;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Albertina Fenias Tandane Jate.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Leovigildo Paulo Buiane Jate e Albertina Fenias Tandane Jate.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A proposta da cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação, devendo conter os preços, termos e condições da cessação.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são lavradas em actas devidamente assinadas pelos sócios, obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral realiza-se na sede da sociedade e é convocada pelos administradores, mediante carta expedida indicando a ordem dos trabalhos e documentos necessários para as deliberações, com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se no número precedente as deliberações que importem a modificação do contrato social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas

Seis) O quórum para as deliberações não deve ser inferior à dois terços do número dos sócios, sendo indispensável a presença de dois administradores ou seus procuradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e fica a cargo dos sócios Leovigildo Paulo Buiane Jate e Albertina Fenias Tandane Jate que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos dois administradores ou seus procuradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

MAC Wood Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento cinquenta à folhas cento cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário Superior, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, MAC Wood Trading Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Manuel Augusto dos Santos e Mendes Cabral, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de MAC Wood Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede localizada na rua Costa Serrão número quarenta e cinco cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área de comércio de importação e exportação de mercadorias e bens.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente a única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Mendes Cabral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Mendes Cabral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura conjunta do sócio gerente, salvo os casos de mero expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da Lei Moçambicana vigente e aplicável.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MHP - Manannan Hydro Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, sob NUEL 100462990, uma sociedade denominada MHP - Manannan Hydro Power, S.A. que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, capital e aumento do capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade anónima, adopta a denominação de MHP - Manannan Hydro Power, S.A. e tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quatrocentos e um, sexto andar flat seis, bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) Nos termos legais, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro do país. Nos mesmos termos, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, empresas afiliadas ou

qualquer outra forma de representação social em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: desenvolvimento e gestão de infraestruturas hidrográficas, de produção de energia; gestão de sistema de água; comercialização e venda de energia ao nível interno e externo; comercialização agrícola; logística; importação e exportação de todo tipo de bens e produtos; Captação de poupança.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se, directa ou indirectamente com terceiros, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitando concessões, adquirindo acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em cento e cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos da lei.

Três) Se algum accionista, à quem couber direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deve caber, esta será dividida por outros accionistas, na proporção das suas participações.

CAPÍTULO II

Das accionista remisso, acções, transmissão das acções e acções e obrigações próprias

ARTIGO SEXTO

(Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das

quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso de o pagamento não ser efectuado neste prazo, o accionista perderá, à favor da sociedade, as suas acções ou aquelas a que tem direito de preferência sobre elas, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são ordinárias.

Dois) As acções são nominativas e registadas, nos termos previstos na lei.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos outros accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante quatorze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, faz caducar o direito de preferência correspondente.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis, aos accionistas, prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências e convocação)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos accionistas sendo, as suas deliberações, vinculativas para toda a sociedade, quando devidamente tomadas.

Dois) Competem à Assembleia Geral de accionistas todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha da sociedade;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- Deliberar sobre a propositura ou não de quaisquer acções contra os administradores e ou contra o director-geral, bem como contra o Fiscal Único;
- Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Três) A Assembleia Geral será convocada nos termos da lei e reúne-se, em princípio na sede social, podendo outro local ser aceite, mediante concordância dos accionistas e desde que não contrarie a lei.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se, em Assembleia Geral extraordinária, desde que cumpridas as formalidades legais.

Seis) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Sete) A Convocatória da Assembleia Geral, será feita de acordo com os termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Dependem da deliberação dos accionistas em Assembleia Geral em que estejam representados cinquenta e um por cento do capital social, os seguintes actos:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, em matérias que não sejam da competência do Conselho de Administração;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- d) A contratação e concessão de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito a voto e votação)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cinco acções, cujo valor esteja integralmente pago, salvo disposição em contrário.

Dois) Os accionistas que não possuam número mínimo das acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado e carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento da abertura da sessão.

Três) A votação será efectuada pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos accionistas e suspensão da reunião)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas para este efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um, pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo o seu prudente critério.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo dado início e eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se forma restrita para publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, eleitos entre os accionistas, e um secretário, para cada triénio, sendo permitida as suas reeleições.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da administração)

A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por até cinco membros eleitos na primeira Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião do Conselho de Administração e convocação)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração eleito convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de vinte e cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra local do território nacional ou por meio de mecanismos sofisticados de comunicação, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum, Representação e delegação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a categoria de Administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração, designadamente, a gestão diária da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O Conselho de Administração ou o Administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São da competência do Conselho de Administração, para além das demais competências fixadas por lei, as seguintes:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais da Sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar por arrendamento, bem como alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticar os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) Os administradores serão, sempre, pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e competências do Fiscal Único e os seus direitos e obrigações são os que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações obedecendo a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) Eleição para os cargos sociais

- a) O presidente, o vice-presidente, o secretário da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de

Administração e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos por uma ou mais vezes;

- b) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse;
- c) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso;
- d) Se qualquer entidade eleita para fazer parte do Conselho de Administração e da Fiscalização, não entrar em exercício trinta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Dois) Remunerações:

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, no período legal.

Três) Os lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento será integrado ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas, nos limites das suas acções.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas nos termos da lei.

Seis) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

Sete) São, desde já, nomeados como Administradores da sociedade os senhores Demetrios Panagiotis Kanakakis e Vasilios Aronis, com todos os poderes de vinculação da mesma.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NDPC – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479788, uma sociedade denominada NDPC – Limitada.

Primeiro. Aziz Latifo Iazido Faria, Moçambicano, natural de Nampula, nascido a vinte e quatro de Julho de mil novecentos e setenta e seis casado, residente em Maputo, Avenida de Angola número três mil cento vinte e sete, rés-do-chão, Aeroporto A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100723047I emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 105697929;

Segundo. Dinis Simbine, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, solteiro, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão trinta e quatro, casa número novecentos e noventa e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399559Q, emitido ao treze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 108966025.

Constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de NDPC – Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro das Mahotas, distrito municipal Kamavota.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo o prestar serviços de controlo e garantia de qualidade desminagem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Aziz Latifo Iazido Faria;
- b) Outra quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Dinis Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Dinis Simbine, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas três a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota da sócia Rani Investment (LLC) no valor nominal de seiscentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Rani Minor Holding Limited;
- b) Divisão e cessão de quota do sócio Rui Monteiro no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas; sendo uma no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, representativa de zero vírgula quatro por cento do capital social; cedida a favor da sociedade Rani Minor Holding Limited e outra no valor nominal de setecentos mil meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, reservada para si;
- c) Unificação das quotas cedidas a favor da sociedade Rani Minor Holding Limited, passando a deter quota única no valor nominal

de seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota operada neste acto, os sócios decidiram alterar o número um do artigo quinto do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos meticais, e correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Minor Holding Limited;
- b) Outra no valor nominal de setecentos mil meticais, e correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Monte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Agro-Monte, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vilanamwali, número quatro, primeiro andar, Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de Gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, pecuária e avicultura;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, subscrita por Eduardo Bento, correspondente, a sessenta por cento, do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, subscrita por Nádia Chadulal Keshavji, correspondente a quarenta por cento, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um Director geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Eduardo Bento como director geral e, Nádía Chadulal Keshaji, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e, demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Perfect Connection Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479672, uma entidade denominada Perfect Connection Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Manjate, maior, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, quarteirão nove, casa número onze, Albazine, cidade de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110102022725Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia cinco de Abril de dois mil e doze;

Segundo. Dominic Uchechi Obasi, maior, natural de Umuozu- Nigéria, residente na Cidade de Maputo, rua Base Tchinga, número trezentos e setenta e cinco, coop cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00015054C, emitido pela Direcção Nacional de Migração no dia vinte de Abril de dois mil e onze;

Terceiro. Ikechukwu Opara, maior, Natural de Owu Amakohia- Nigéria, residente na Av. Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane Zambézia, portador de DIRE n.º 04NG00035515 B, emitido pela Direcção Nacional de Migração no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Connection Resources, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique,

número seicentos e dois direito, rés-do-chão, talhão número novecentos e onze, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Venda de material de construção, ferragens, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

Dois) Exploração, extracção de pedra, argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais.

Três) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros.

Quatro) Prestação de serviços relacionados com actividades de mineração, de entre outra consultoria, logística, estudos e prospecção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos e comercialização de bens e produtos relacionados com a exploração mineira, fabrico de mármore, mosaicos e sua comercialização.

Cinco) Importação e exportação, exploração, extracção, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais e está dividido em três quotas:

- a) Sérgio Manjate, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Dominic Uchechi Obasi, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Ikechukwu Opara, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração,
e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, esta para o seu movimento deverão obrigar a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças; abonações; nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes;

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d)

do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) À sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Matrix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 100386836, uma entidade legal supra, constituída por Rosa Maria José Cardoso, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente no Bairro Nhampossa, cidade de Inhambane, que regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Electro Matrix-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A venda de material eléctrico e seus derivados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade;
- c) Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- d) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar as concessões, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em soma de uma só quota pertencente a uma única sócia Rosa Maria José Cardoso:

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre a sócia.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela única sócia, o qual poderá no entanto gerir, administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metaloviana – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Novembro de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Metaloviana - Moçambique, Limitada, NUIT – 400.371.441, realizada na sua sede social sita na Avenida Kim IL Sung, número cento e setenta e seis, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em seis de Julho de dois mil e doze, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100.308.177, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram proceder à divisão e cessão da quota da sócia Imoinveste – Investimentos Imobiliários, S.A., no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, em duas novas quotas, desiguais, sendo:

- a) Uma, no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco

por cento do capital social da sociedade, que foi cedida, livre de quaisquer ónus e encargos, à sócia, Metaloviana – Metalúrgica de Viana, S.A., que declarou pretender adquirir, por este meio, esta identificada quota, unificando esta nova quota com a sua anterior quota, no valor nominal de um milhão trezentos e setenta e cinco mil meticais, passando a ser titular de uma única quota, no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;

- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, que foi cedida, livre de quaisquer ónus e encargos, ao não sócio, Gabriel Isaque de Sá Correia, que declarou aceitar a cessão desta nova quota e, por este meio, entrou para a sociedade.

Em seguida, os sócios, Metaloviana – Metalúrgica de Viana, S.A. e Gabriel Isaque de Sá Correia, actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do aludido capital social, em consequência da mencionada divisão, cessões e união de quota, proceder à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Metaloviana – Metalúrgica de Viana, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Isaque de Sá Correia.

Os mencionados sócios igualmente deliberaram mudar a sede social da sociedade para a Avenida de Angola, número mil

quinhentos e noventa e um, rés-do-chão, bairro do Aeroporto A, na cidade de Maputo, distrito urbano de Nlhamankulu e alterar o número um do artigo segundo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida de Angola, número mil quinhentos e noventa e um, rés-do-chão, Bairro do Aeroporto A, na cidade de Maputo, distrito urbano de Nlhamankulu.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Virane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, a sociedade Virane, Limitada, matriculada sob o NUEL 100343088, deliberou a alteração do objecto social e consequente alteração do capítulo I, artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de gestão, realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados ao comércio, transporte e imobiliária.

Dois) A sociedade tem por objecto realizar actividades na área mineira, incluindo consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que para tal obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IL Gelato 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada IL Gelato 2, Limitada, com a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número noventa e dois, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100324520, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio Abdallah Daifi no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social,

em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, cedida ao sócio Óscar Lima Pedro e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Rosildo Sancho Luis Zango;

- b) Unificação da quota cedida ao sócio Óscar Lima Pedro, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Óscar Lima Pedro e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Rosildo Sancho Luis Zango.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

HP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100465019, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de quinze de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo. Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Herménio Andrade Pereira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705096P, de catorze de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de representante legal dos seus filhos, Manuela Andrade Pimo Pereira, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 776002, Série H, de dez de Novembro de dois mil e oito, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, e Valdeir Andrade Pimo Pereira, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal sem número, Série M, de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, adiante designada por segunda outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é HP Consultores, EI, com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, rés-do-chão, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número único 100037998.

Que, pelo presente contrato, o primeiro outorgante, a segunda outorgante e os seus representados, transformam o comerciante em nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de HP Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes, rés-do-chão, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social ao exercício das seguintes actividades: Consultoria em engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete meticais, cinquenta e três centavos e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e oito mil e trinta e sete meticais, quarenta centavos, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Herménio Andrade Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela Andrade Pimo Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdeir Andrade Pimo Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

Sete) os sócios menores serão sempre representados pelos seus representantes legais enquanto se mantiver a menoridade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por uma administradora que fica desde já nomeada a senhora Maria Leopoldina Bernardino Andrade, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas exclusivamente pelo sócio maioritário, Herménio Andrade Pereira, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Barquentine Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Barquentine Property Mozambique, Limitada, na sua sede social, sita na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100414805, com NUIT 400450439, com o capital social de quinhentos meticais, onde se deliberou a divisão da quota pertencente a sócia Felicidade Gilberto Moiane e a cessão de todas as quotas que constituem a totalidade do capital social da sociedade, a favor das sociedades:

Tercim Sas, sociedade constituída a luz do Direito Francês, registada na Entidade de Registo de Comércio e Empresas de Nanterre sob o n.º 383.624.608, com sede em Tour Ariane, 5 Place de la Pyramide, Quartier Villon, 92800 Puteaux, França, representada por Maria Isabel Esteves da Silva Garcia, Advogada, titular da Carteira Profissional n.º 131;

Menaf SAS, sociedade constituída a luz do Direito Francês, registada na Entidade de Registo de Comércio e Empresas de Nanterre, sob o n.º 479.824.641, com sede em Tour Ariane, 5 Place de la Pyramide, Quarter Villon, 92800 Puteaux, França, representada por Adélia José Canda, advogada, titular da Carteira Profissional n.º 895.

Em sequência de tal deliberação, os artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto do pacto social, passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Terra Cimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída

por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto a importação, exportação, produção, comercialização, distribuição, conversão, tratamento químico, sintetização e processamento de todos os tipos de cimento, produtos de natureza aliada e seus derivados, incluindo mas não se limitando a cimento portland, cimento pozolana, cimento portland composto com escória, cimento de alvenaria, cimento de endurecimento rápido, cimento de baixo calor de hidratação, cimento hidrofóbico, cimento branco, cimento refractário de alta alumina, cimento resistente a álcalis e ácidos, cimento de fogo.

Dois) Importação, exportação, produção e comercialização de todo tipo de material de construção, maquinaria e equipamentos para o fabrico de qualquer dos produtos acima referidos.

Três) A sociedade poderá ainda, obtidas as autorizações legais necessária, desenvolver qualquer actividade relacionada com o seu objecto principal, incluindo actividades de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, e participar ainda em sociedades que prossigam este fim.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos meticais, representada por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco meticais quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Tercim SAS;

b) Uma quota no valor nominal de cinco meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à sócia Menaf SAS.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, e que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;

b) Adquirir, alienar, ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece de aprovação da assembleia geral;

c) Constituir procuradores para a execução de determinados actos, bem como constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;

d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;

e) Submeter a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipoteca e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelos sócios em assembleia geral.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Desemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436787, uma entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Percy Mbele, casado, com Samukeliso Mbele, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 460561631, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos doze de Junho de dois mil e seis;

Segundo. Ronald Leonard Cronje, casado, com Sharon Valerie Mary Cronje, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02320957, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dez;

Terceiro. Jacques Johan Botha, casado, com Hendrika Katharina Botha, sob regime

de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 453907103, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos seis de Junho de dois mil e cinco, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores: Timothy Michael Hughes, casado com Nicolette Hughes, sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 470713431, emitido pelas autoridades sul africanas aos vinte e sete de Setembro de dois mil e sete; Terence Peter – Bower, casado com Cindy Petter Bwyer, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 447182644, emitido pelas autoridades sul africanas aos vinte oito de Julho de dois mil e quatro e Alan Roy Burrow, casado com Raenor Elizabeth Burrow, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A 01102504, emitido pelas Autoridades Sul Africanas aos três de Junho de dois mil e dez; conforme as procurações emitidas em língua inglesa e traduzidas em língua oficial que fazem parte integral do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Desemoz, Limitada e uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maunza, localidade Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de uma fábrica de processamento do coco;
- b) Construção de uma pequena clínica de assistência médica;
- c) Prática de agricultura;
- d) Pecuária;
- e) Construção de matadouro;

f) Processamento e embalagem de produtos frescos;

g) Embalagem dos derivados de coco

h) Prática de piscicultura;

i) Importação e exportação de diversos productos consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Percy Mbele;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a dezasseis ponto setenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Jacques Johan Botha;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Terence Peter Bower;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Timothy Michael Hughes;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Alan Roy Burrow;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao senhor Ronald Leonard Cronje.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade lhe reserva o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios não perfiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) As cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jacques Johan Botha, que será imediatamente nomeado com dispensa de caução.

Dois) Em caso de sua ausência pode delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pela Mozams Development limitada com um antecedência mínima de trinta dias.

Tres) O sócio podera fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócio mediante delegação de poderes para o efeito através de procuração, carta, fax ou mensagem enviada por correio electrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Perola de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Abel Barge Afonso, detentor de uma quota do valor nominal de dez mil meticaís, cede a totalidade da sua quota a favor da senhora Ana Isabel Lucas Ferreira da Silva que entra para a sociedade como nova sócia. O sócio Armindo Lopes Afonso detentor de uma quota do valor nominal de quarenta mil meticaís divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticaís que reserva para si, outra quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticaís que cede a favor do senhor Rui Barge Afonso que entra para a sociedade como novo sócio, e ainda outra quota no valor nominal de dois mil meticaís que cede a favor da senhora Ana Isabel Lucas Ferreira da Silva. Esta, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de dez mil meticaís e dois mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor de doze mil meticaís.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticaís

e que representa sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Barge Afonso;

- b) Uma quota no valor de doze mil meticaís e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Lucas Ferreira da Silva;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticaís e que representa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Besney Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Christian Bernard Onyeka, detentora de uma quota do valor nominal de dezanove mil meticaís, divide a sua quota em quatro novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís que reserva para si, sendo três quotas no valor nominal de mil meticaís cada uma que cede a favor dos senhores Arun Valiyapurakkal, Sonunath Kooleri e Kenechukwu Callistus Izundu que entram para a sociedade como novos sócios. O sócio Sukumaran Thattarakattit, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Ginika Paul Aneto que também entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quarenta mil meticaís, correspondente à soma de quinze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Christian Bernard Onyeka, titular de uma quota no valor nominal dezasseis mil

meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) Susan Nkechi Onyeka, titular de uma quota no valor nominal onze mil meticaís, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Surendra Thurakkal, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Christian Amako, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Sukumaran Thattarakattit, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Onyedikachukwu Bonaventure Izundu, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Emmanuel Chinaza Echetabu, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Kelvin Bernard Chiedozie Onyeka, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- i) Frankilin Chukwudi Obiora, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- j) Christopher Ikenna Mbegbu, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Chinonso Johnbosco, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social
- l) David Anayo Ifedilichukwu, titular de uma no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.
- m) Ginika Paul Aneto, titular de uma no valor nominal de mil

- meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- n) Arun Valiyapurakkal, titular de uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- o) Sonunatath Kooleri, titular de uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Matrix Computer Manager – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 100232030, uma entidade legal supra, constituída por Elcídio Jaime Maússe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze-Gaza e residente na cidade de Inhambane, que regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Matrix Computer Manager – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane no Bairro de Muele um, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura de contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo

- a) Comércio geral, prestação de serviços, consultoria de gestão, informática, tecnologia de informação, *software* informática;

- b) Reparação de computadores e redes;
- c) Venda de material de escritório e de limpeza;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar as concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota, pertencente ao Elcídio Jaime Maússe, solteiro maior, natural de Manjacaze-Gaza e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 80034397 de treze de Abril de dois mil e onze, com uma quota no valor nominal de Vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir, administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência poderá delegar um representante por procuração ou acta caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hidrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de

dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hidrotec, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo de societário

Pelo presente escrito particular, celebra - se um contrato de sociedade comercial unipessoal limitada denominada, Hidrotec Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Firma

A sociedade adopta a firma Hidrotec - Sociedade Unipessoal Limitada de Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de prestação de serviços na área de construção civil e captação de água.

CLÁUSULA QUARTA

Sede

A sociedade unipessoal, estabelece a sua sede social na Rua Costa Serrão número quarenta e cinco, na cidade da Beira.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade unipessoal é constituída por tempo Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Capital da sociedade

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo único sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, desde já é nomeado sócio gerente por tempo indeterminado, que estará em estrita e obediência consonância com a prescrição do artigo trezentos e trinta do Código Comercial em vigor.

Dois) As contas da sociedade unipessoal será obrigada pelo único sócio gerente bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um sub-gerente sendo este de reconhecimento mérito.

Três) todos os negócios jurídicos celebrados entre o único sócio gerente e a sociedade unipessoal será objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas imparcial, nos termos dos números um e dois todos do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Causas da exclusão

São causas de exclusão do sub-gerente na sociedade unipessoal as seguintes:

- a) Praticar actos ilícitos, com vista a inviabilizar, o objecto societário;
- b) Praticar actos contrários a lei número onze barra dois mil e nove, de onze de Março, em vigor.

CLÁUSULA NONA

Aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados, com base na legislação aplicável no território Moçambicano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Mac - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado n1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mac - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo de societário

Pelo presente escrito particular, celebra-se um contrato de sociedade comercial unipessoal limitada denominada, Mac - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada - doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Firma

A sociedade adopta a firma Hidrotec – Sociedade Unipessoal, Limitada de Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de prestação de serviços na área de despachos aduaneiros.

CLÁUSULA QUARTA

Sede

A sociedade unipessoal estabelece a sua sede social na Rua Costa Serrão número quarenta e cinco, na cidade da Beira.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Capital da sociedade

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, desde já é nomeado sócio gerente por tempo indeterminado, que estará em estrita e obediência consonância com a prescrição do artigo trezentos e trinta do Código Comercial em vigor.

Dois) As contas da sociedade unipessoal será obrigada pelo único sócio gerente bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um sub-gerente sendo este de reconhecimento mérito.

Três) todos os negócios jurídicos celebrados entre o único sócio gerente e a sociedade unipessoal será objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas imparcial, nos termos dos números um e dois todos do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Causas da exclusão

São causas de exclusão do sub-gerente na sociedade unipessoal as seguintes:

- a) Praticar actos ilícitos, com vista a inviabilizar, o objecto societário.

b) Praticar actos contrários a lei número onze barra dois mil e nove, de onze de Março, em vigor.

CLÁUSULA NONA

Aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados, com base na legislação aplicável no território moçambicano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

A & A Data Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões cento vinte e dois mil quinhentos vinte e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior dos registos e notariado, por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi alterado o artigo segundo e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Anjos, Bairro de Maiaia cidade de Nacala Porto província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e será dividido em seguintes quotas:

Uma quota nominal no valor de oitenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Pacacheque Brito Ferreira, e os outros sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anca Tarpan respectivamente.

Nampula, sete de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Promineral - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e quarenta e seis à folhas cento quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário superior, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Promineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Manuel Augusto dos Santos e Mendes Cabral, que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Promineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Costa Serrão número quarenta e cinco, prédio Clássica primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTA

A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades de prestação de serviço na área industrial alimentar de bebidas.

ARTIGO QUINTA

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a único sócio fundador, o qual desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura do sócio gerente salvo o caso de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVA

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

FAMM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma FAMM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Estrada da Mozal, quarteirão número três, casa número três, Djuba Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Representação de marcas e patentes;
- Venda de materiais de construção;

- d) Comercialização e distribuição de aparelhos de ar condicionado e demais artigos de refrigeração;
- e) Comercialização de artigos de electricidade;
- f) Comercialização de aparelhos eléctricos de qualquer espécie;
- g) Comercialização e distribuição de peças, sobressalentes e acessórios automóveis;
- h) Comércio em geral;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fázio Zacarias Gulli da Silva;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela de Jesus Delgado da Silva.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos até ao limite de dez vezes o valor da quota e prestações suplementares de capital se for do interesse da sociedade e após deliberação da mesma.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou

fora dele, compete aos administradores Fázio Zacarias Gulli da Silva e Anabela de Jesus Delgado da Silva, que são desde já nomeados.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois administradores.

Único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Os sócios podem, por procuração com a assinatura devidamente reconhecida, designar quem os representará nas assembleias-gerais.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fenix Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Fenix Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de direito Moçambicano, com sede na Rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100297221, foi deliberado a vinte e um de Março de dois mil e catorze, pelo sócio único, a divisão e a cessão de parte da quota

por si detida, e, alterando-se por consequência os artigos primeiro e quarto dos estatutos que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fenix Construções Moçambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Paula Cristina Gonçalves da Costa Figueiredo; e
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a António José dos Santos Camejo.

Matola, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Archipelago Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Janica Ehlers, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Archipelago Air, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede, na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) O exercício das actividades de prestação de serviços de transportes aéreos;
- b) Consultoria na área de aviação civil;
- c) Outras actividades conexas e afins;
- d) Exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente a sócia Janica Ehlers, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, que para tal obedeceu os necessários preceitos legais.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Janica Ehlers, que desde já fica designada sócia gerente.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

A única sócia poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação

ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da única sócia, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro liquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento da sócia, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



LFF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi

constituída por: Luis Filipe de Sousa Fernandes, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada LFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Luis Filipe de Sousa Fernandes, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luis Filipe de Sousa Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Ripley's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos e trinta e dois mil novecentos,

nesta Conservatória do Registo de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior dos registos e notariados, por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Março do ano dois mil e catorze, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Sisdmart, Limitada e outra no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Lan Richard Melville Wadeson, respectivamente.

Nampula, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Dingsheng – Kanpfumo, Investimentos e Construção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas B barra cem, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de livre e espontânea vontade, uma Sociedade Anónima, de responsabilidade limitada denominada Dingsheng - Kanpfumo, Investimentos e Construção, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dingsheng - Kanpfumo, Investimentos e Construção, S.A., abreviadamente designada por Dinka, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal número quatro mil quatrocentos e quarenta e um, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo e abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal desta sociedade é construção e desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo as operações de administração dos imóveis, que vierem a ser edificadas no terreno do Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano.

Dois) Para além dos actos directamente incluídos no referido objecto principal, a sociedade poderá ainda praticar os demais actos, subsidiários ou complementares, que se mostrem necessários à efectiva concretização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto principal, incluindo aceitar concessões, relacionadas com o projecto, adquirir e gerir participações sociais no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A prática de qualquer acto ou a participação em qualquer projecto nos termos referidos nos números dois e três anteriores, depende de deliberação do Conselho de Administração, adoptada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de dez mil meticais.

Dois) O valor de cada acção deverá ser baseado no valor do mercado, de acordo com a avaliação patrimonial e depois das construções a serem erguidas pelo projecto. O resultado da avaliação não influenciará as acções das duas partes, quer dizer, a proporção de acções permanecerá inalterada.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, e em caso de aumento de capital, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral adoptada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que detiverem. A proporção preferencial de cada accionista deverá ser confirmada por meio de negociação. Caso contrário, deverá ser proporcional às acções existentes.

Três) Em todos os casos, a posição do accionista Estado não deverá sofrer qualquer depreciação em virtude do aumento do capital social ou de outras situações supervenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores da China e Moçambique, podendo uma delas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, adoptada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento de votos, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações

vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Três) Dependem de aprovação da Assembleia Geral, adoptada por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos a prática dos seguintes actos:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Matérias a que se refere o número quatro, do artigo décimo oitavo e, em geral, quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos aos termos de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista único.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar na cidade de Maputo a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de

que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente e o secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de competências e direcção executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim o entender, realizar-se em qualquer outro local da cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade e das sociedades por si participadas em montante superior a duzentos e cinquenta milhões de dólares e respectivos financiamentos;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégico e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Participação em negócios não incluídos nas actividades principais da sociedade e das sociedades por esta dominadas;
- f) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;
- g) Prestação de garantias reais ou pessoais;
- h) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral da sociedade;
- i) Decisão sobre a posição a assumir pela sociedade, ou pelos seus representantes, nos órgãos sociais das suas participadas.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de

Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo aos dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Mendes Gonçalves – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular e de acordo com a acta avulsa sem número de treze de Dezembro de dois mil e treze, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e cedência de quota, onde a sócia Mendes Gonçalves S.A., cede e divide a sua quota no valor correspondente a quarenta e nove por cento do capital social à sociedade Clubster S.A., pelo mesmo valor nominal, que entra como nova sócia com todos direito e obrigações.

Em consequência disso, alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social passando os mesmos a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mendes Gonçalves Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil setecentos e trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove, por cento do capital social, pertencente à sócia Clubster S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Mendes Gonçalves S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra Isabel Matias Almeida;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves.

Dois) ...

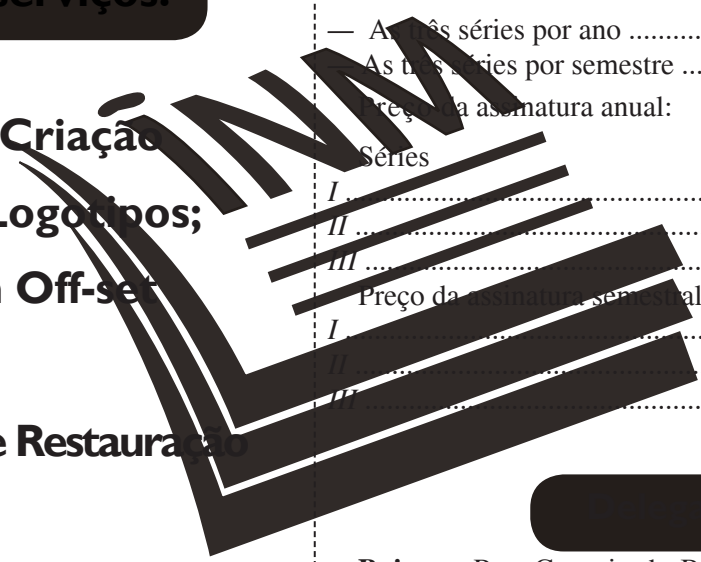
Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.